



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Câmara Municipal de Vereadores
Santo Antônio da Patrulha / RS
Protocolo nº 2191
Em 04/07/2024 Horário 15:21

Servidor(a)

PROJETO DE LEI Nº 235/2024

CÂMARA MUNICIPAL
Santo Antônio da Patrulha - RS
APROVADO
Em: 14/10/2024

Presidente Secretário

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal denominado "Literatura Acessível" e da Semana Municipal do Livro.

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal denominado "Literatura Acessível".

Parágrafo único. O Programa consiste na doação voluntária de livros, revistas e jornais para as escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º. O Programa "Literatura Acessível" guiar-se-á de acordo com os princípios da justiça social, respeito ao meio ambiente e ao incentivo ao desenvolvimento cultural e intelectual de crianças e adolescentes no âmbito do município, tendo como objetivos:

- I – conscientizar a sociedade e a comunidade escolar sobre a relevância da prática solidária da leitura;
- II – incentivar e alertar a sociedade sobre a necessidade de se respeitar o meio ambiente e fazer o descarte correto de livros, jornais e revistas que podem ser reaproveitados;
- III – aumentar o acervo das escolas municipais por meio da doação de materiais novos e usados; e
- IV – estimular a prática solidária em nosso município.

Art. 3º. A doação poderá ser realizada diretamente na biblioteca ou na secretaria da Unidade Escolar, e, ainda, nas Casinhas de Leitura do Rotaract, distribuídas nas praças do município.

Art. 4º Para assegurar a ampla divulgação do Programa "Literatura Acessível", as unidades escolares poderão prefixar cartaz no mural da escola ou em todo lugar de destaque, dispondo das seguintes informações:

- I – esta escola faz parte do Programa Literatura Acessível, doe livros, jornais ou revistas novas ou usadas e vamos juntos fomentar a leitura e salvar o meio ambiente;
- II – local e horário para doações; e
- III – outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 5º. Fica instituída a Semana Municipal do Livro, a ser comemorada anualmente no mês de novembro, por ocasião do dia do Poeta Patruhense, já instituído no dia 29 de novembro, conforme Lei Municipal nº 7913, de 03 de outubro de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 6º. As ações alusivas ao Programa “Literatura Acessível” serão intensificadas durante a Semana Municipal do Livro. As comemorações oficiais possibilitarão a realização de seminários, debates, concursos, campanhas e outras atividades que visem estimular a participação das escolas municipais e da população em geral no incentivo à literatura.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas ações por intermédio da Prefeitura do Município de Santo Antônio da Patrulha, através da Secretaria da Cultura, Turismo e Esportes e da Secretaria de Educação, com apoio do Grêmio Literário Patrulhense, Rotaract e do Instituto Histórico e Geográfico de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, Santo Antônio da Patrulha, 03 de julho de 2024.


Ver. Gabriel Diedrich - MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

J U S T I F I C A T I V A

O Projeto de Lei que estamos apresentando para análise dos demais pares desta Casa Legislativa tem como finalidade fomentar a prática da leitura dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Há de se ressaltar que o hábito da leitura estimula o raciocínio, melhora o vocabulário, aprimora a capacidade interpretativa, além de proporcionar ao leitor um conhecimento amplo e diversificado sobre vários assuntos.

Ainda, salientamos que o presente projeto não onera a Administração Municipal, tampouco implica em ampliação ou reorganização de sua estrutura.

Por tais motivos, contamos com a aprovação do presente.

Santo Antônio da Patrulha-RS, 03 de julho de 2024.

Vereador Gabriel Diedrich